



**LIVRO DE LEIS**  
**LEI ORDINÁRIA 2194/2025**

*“Dispõe sobre a instituição da realização de exame oftalmológico nos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Piquete e dá outras providências”*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a realização de exames oftalmológicos nos alunos da rede pública municipal de ensino de Piquete, que ingressarem no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, independente da idade.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, o exame oftalmológico deverá abranger todos os alunos da rede pública municipal que estiverem regularmente matriculados no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 2º. A presente Lei tem como objetivo promover o diagnóstico precoce de eventuais doenças oftalmológicas, bem como diagnosticar a necessidade visual de cada aluno, para assim evitar prejuízos de aprendizado ante a má formação congênita visual.

**Art. 2º** – A Secretaria Municipal de Educação emitirá um relatório sintético de forma anual, até o dia 28 de fevereiro, contendo os nomes e endereços dos alunos regularmente matriculados nos primeiros anos do ensino fundamental.

§ 1º – O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado até o dia 05 de março de cada ano diretamente à Secretaria Municipal de Saúde para que esta proceda ao agendamento das consultas, que deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.

§ 2º - Realizado o agendamento das consultas oftalmológicas, a Secretaria Municipal de Saúde o encaminhará, na forma de ofício, à Secretaria



Municipal de Educação, que por sua vez se encarregará de comunicar os diretores das unidades escolares municipais e os pais dos alunos que se submeterão à consulta, com datas e horários pré-agendados.

**Art. 3º** - Constatada alguma moléstia oftalmológica durante a consulta dos alunos, passível de correção ou tratamento através da utilização de óculos, deverá a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo diagnóstico, informar imediatamente aos pais ou responsáveis do aluno/paciente a respeito, bem como entregar-lhe uma via da receita médica para providências.

§ 1º – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piquete, através das Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social, esta através do fundo social, a fornecer gratuitamente os óculos ao aluno diagnosticado com qualquer moléstia/deficiência visual, desde que devidamente acompanhado de receituário médico proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O fornecimento de óculos será condicionado à existência prévia de dotação orçamentária e financeira de qualquer das Secretarias acima descritas.

§ 3º - Somente será beneficiado o aluno/paciente cuja família possuir cadastro ativo e atualizado junto ao Cadastro Único Municipal. (CadÚnico).

**Art. 4º** - Excepcionalmente durante o ano de 2025, os prazos descritos no art. 2º e seus parágrafos serão prorrogados por 120 (cento e vinte) dias para integral cumprimento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal, de acordo com o procedimento a ser adotado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de março de 2025

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal

**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Assessor de Governo

Registrado no Livro do Gabinete do Prefeito, por intermédio da Assessoria de Governo, no Paço Municipal, no dia 27 (vinte e sete) de março de dois mil e vinte e cinco.